



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.006/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção da seguinte frase no final da conta nos estabelecimentos privados:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual.”

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados: restaurantes, bares, boates, quiosque e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do apurado, conhecida também como “comanda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente